

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/72

Estabelece normas relativas ao Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação e dá outras providências.

O Professor Doutor ADERSON PEREIRA DUTRA, Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que as normas reguladoras do Concurso Vestibular para o ano letivo de 1972, consubstanciadas na Resolução nº 36/71, do Conselho Universitário, pressupõem a implantação da Reforma Universitária a partir do corrente ano;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de disciplinar a realização do Primeiro Ciclo, a que se refere o art. 33, alínea "a", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810/70;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando anteprojeto elaborado pela Comissão de Reforma Universitária, objeto do processo nº 002/72, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas, quando ministrados em duração plena, compreenderão o Primeiro Ciclo, a que se refere o presente documento, e os Ciclos Profissionais, regulados em atos especiais abrangendo uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas, quando fôr o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certifica

entender-se-á:

a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas prefixadas;

b) por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

§ 2º - As disciplinas poderão ser regulares ou complementares, atribuindo-se a umas e outras caráter obrigatório ou optativo.

§ 3º - Considerar-se-ão regulares as disciplinas que figurem expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos, e complementares as demais que forem oferecidas à matrícula, com aprovação do respectivo colegiado de curso ou ciclo.

Art. 2º - A apresentação das disciplinas far-se-á por um código de três (3) letras e dois (2) algarismos, em que:

a) as duas (2) primeiras letras indicam a unidade responsável pelo ensino da disciplina, a saber:

IE - Instituto de Ciências Exatas;

IB - Instituto de Ciências Biológicas;

IH - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;

IL - Instituto de Letras e Artes;

FT - Faculdade de Tecnologia

FA - Faculdade de Estudos Sociais Aplicados;

FS - Faculdade de Ciências da Saúde;

FE - Faculdade de Educação.

b) a terceira letra indica o Departamento em que a disciplina esteja classificada, por decisão do Conselho de Coordenação;

c) os dois (2) algarismos, separados por um traço do conjunto de letras, indicam a disciplina propriamente dita e sua classificação no respectivo Departamento.

Capítulo II

DO PRIMEIRO CICLO

Art. 3º - O primeiro ciclo terá caráter seletivo em relação ao ciclo profissional, destinando-se:

- a) recuperar insuficiências evidenciadas pelo Concurso Vestibular, que possam ser corrigidas a curto prazo;
- b) orientar para escolha, confirmação ou mudança de carreira;
- c) ministrar conhecimentos básicos;
- d) propiciar elementos de cultura geral.

§ 1º - A recuperação desenvolver-se-á ao longo do primeiro ciclo, através de disciplinas específicas que os alunos de verão seguir sem direito a crédito.

§ 2º - A orientação para escolha, confirmação ou mudança de carreira será feita diretamente, em serviço próprio e por meio de professores orientadores, ou de forma indireta, mediante distribuição de folhetos, contatos com as Unidades Universitárias, visitas a instituições existentes na comunidade, conferências, debates e quaisquer outros recursos de esclarecimento que possam contribuir para as opções.

§ 3º - O primeiro ciclo, em cada área de conhecimento, terá uma parte comum e outra diversificada, em função de um ou mais setores profissionais em perspectiva.

Art. 4º - O primeiro ciclo abrange as áreas de Ciências Exatas, Ciências Biológicas, Ciências Humanas e Filosofia, e Letras e Artes, cada uma das quais dará acesso aos ciclos profissionais dos cursos nela compreendidos, de acordo com as normas respectivas.

Art. 5º - Os estudos do primeiro ciclo serão ministrados pelas unidades em regime de cooperação.

Art. 6º - O primeiro ciclo ficará incorporado, para todos os efeitos de conteúdo e duração, ao currículo do curso de graduação em cujo ciclo profissional venha o aluno a matricular-

se.

Art. 7º - O primeiro ciclo de cada área de conhecimento será definido em resolução específica do Conselho de Coordenação.

Capítulo III

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O ingresso no primeiro ciclo dos cursos de graduação far-se-á mediante seleção ou aproveitamento de estudos.

§ 1º - A seleção far-se-á através do Concurso Vestibular.

§ 2º - Ocorrerá aproveitamento de estudos:

I - na matrícula por transferência, nos casos previstos em lei;

II - na admissão, com dispensa de Concurso Vestibular, de candidatos já diplomados em curso superior, na forma da lei;

III - no ingresso de candidatos amparados por convênio cultural do Brasil com outros países.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 9º - A execução dos currículos far-se-á por períodos com duração de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, correspondendo a 15 semanas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único - Haverá por ano dois períodos regulares de atividades, além de um período especial a iniciar-se após o segundo, todos programados segundo diretrizes do Conselho de Coordenação.



Art. 10 - É obrigatória a execução integral do plano de ensino, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Conselho de Coordenação, que poderá relevar a aplicação de penalidades aos responsáveis, sem prejuízo da integralização do ensino da disciplina.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com aprovação do Departamento em que se inclua a disciplina e, em seguida, pelo colegiado a que esteja afeta a coordenação do respectivo ciclo ou curso.

§ 2º - Cada programa será encabeçado por uma súmula dos temas nele incluídos, a qual se incorporará ao enunciado da disciplina para efeito de sua inclusão em listas de ofertas.

Art. 11 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo um crédito a quinze (15) horas-aula do total mínimo prefixado para a disciplina em que o aluno seja aprovado.

Parágrafo único - A hora-aula não será inferior a cinquenta (50) minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar, mediante normas do Conselho de Coordenação, que a sua duração ultrapasse esse limite em atividades de laboratório, de biblioteca, de campo e outras que venham a ser previstas.

Capítulo V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 12 - Considera-se aproveitamento de estudos a dispensa de disciplinas já cursadas pelo aluno, em nível superior, obedecidos os seguintes critérios:

I - as disciplinas já estudadas pelo aluno, se constarem do currículo do primeiro ciclo, serão computadas para efeito de integralização de créditos, verificada sua equivalência;

II - a equivalência a que se refere o inciso anterior será aferida pelo Departamento da Unidade competente,

que levará em conta o conteúdo programático e a carga horária.

Art. 13 - Para efeito de classificação serão computados os rendimentos escolares obtidos pelo aluno nas disciplinas dispensadas pelo sistema de aproveitamento de estudos.

Capítulo VI

DA MATRÍCULA

Art. 14 - A matrícula será feita por disciplina, em serviço central, podendo o aluno seguir mais de um curso da mesma área quando, a juízo do respectivo colegiado de coordenação, não houver incompatibilidade de horário nem inconveniência didática.

§ 1º - Será negada nova matrícula ao estudante reprovado em disciplinas cujo número ultrapasse, quanto às horas prescritas, um quinto (1/5) do primeiro ciclo ou um décimo (1/10) do curso completo.

§ 2º - A escolha das várias disciplinas, para efeito de matrícula, será feita pelo aluno, assistido por um ou mais orientadores, dentre as constantes da lista de ofertas relativa ao período considerado, a qual será aprovada pelo colegiado competente.

§ 3º - A matrícula será renovada no início de cada período letivo.

Art. 15 - Para obter matrícula em cada período o aluno deverá inscrever-se em disciplinas que totalizem no mínimo doze (12) e no máximo trinta e dois (32) créditos.

Art. 16 - Respeitado o disposto no artigo anterior, poderá o aluno matricular-se em novas disciplinas, dentro do prazo de quinze (15) dias corridos, contados do início do período letivo.

Art. 17 - Não haverá transferência de alunos de uma para outra área de estudos.

Art. 18 - A matrícula de alunos estrangeiros, amparados por convênio cultural com o Brasil, será regulada pe-

lo Conselho de Coordenação, atendidas as exigências do convênio.

Art. 19 - Será permitido o trancamento de matrícula:

a) a critério do aluno, dentro da primeira metade do período letivo;

b) por motivo de ordem superior, a critério do colegiado competente.

§ 1º - O trancamento impedirá nova matrícula na mesma disciplina e no mesmo período letivo e terá efeito de reprovação quando feito mais de uma vez na mesma disciplina, salvo por motivo de excepcional gravidade, reconhecido pelo colegiado competente.

§ 2º - Não poderá matricular-se na Universidade o aluno que tenha trancado matrícula mais de uma vez em duas disciplinas regulares, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Coordenação.

Art. 20 - O Conselho de Coordenação poderá cancelar a posteriori, a oferta de qualquer disciplina se a respectiva matrícula não alcançar o número de quinze (15) estudantes.

Capítulo VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 21 - O rendimento escolar será aferido por disciplina, em cada período letivo, levando-se em conta os aspectos de assiduidade e eficiência.

Art. 22 - Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, dois terços (2/3) de frequência às atividades didáticas realizadas no período letivo.

Parágrafo único - Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Art. 23 - A verificação do rendimento escolar será feita através dos resultados obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

Art. 24 - Entendem-se por exercícios escolares as provas, estágios supervisionados, seminários, debates, trabalhos práticos, trabalhos de experimentação e outras atividades e equivalentes, constantes do plano de ensino aprovado.

§ 1º - Os exercícios escolares devem realizar-se de maneira contínua e uniforme, ao longo do período.

§ 2º - Os exercícios serão formulados por equipe de professores da disciplina, de modo a preservar a unidade de critério e a objetiva aferição do aproveitamento do aluno.

Art. 25 - O exame final constará de uma prova escrita, realizada ao término do período letivo, abrangendo todo o conteúdo da disciplina ministrada.

Parágrafo único - No caso de disciplinas que não comportem exame final, o Conselho Departamental correspondente poderá suprimi-lo ou substituí-lo por outra forma de aferição da eficiência do aluno.

Art. 26 - A cada exercício escolar, e ao exame final, será atribuída nota de 0 a 10.

Art. 27 - Os exercícios escolares serão realizados em duas etapas (semi-períodos), sendo no mínimo um (1) em cada etapa.

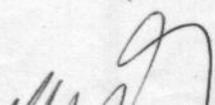
Art. 28 - A nota final de cada etapa será a média ponderada dos exercícios escolares realizados durante a mesma, sendo os pesos estabelecidos pelo Conselho Departamental respetivo.

Art. 29 - A média final da disciplina será a média aritmética das notas parciais e do exame final.

Parágrafo único - Entendem-se por notas parciais as notas finais de cada etapa.

Art. 30 - O aluno que, em primeira época, não alcançar média final igual ou superior a cinco (5), será submetido a exame de segunda época, constante de uma prova escrita.

Art. 31 - A média final do aluno submetido a exame de segunda época será a média aritmética da média de primeira época e da nota de segunda época.



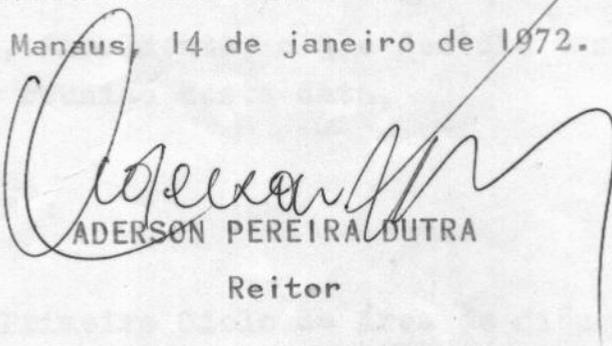
Art. 32 - Em cada disciplina será aprovado o aluno que alcançar média final igual ou superior a cinco (5).

Art. 33 - O aluno reprovado numa disciplina terá direito a somente uma rematrícula na mesma disciplina.

Art. 34 - O aluno que faltar a uma prova, por impedimento legal ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados perante o Chefe do Departamento, terá direito a uma segunda chamada, nos termos de resolução a ser baixada pelo Conselho de Coordenação.

Art. 35 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 1972.



ADERSON PEREIRA DUTRA
Reitor